



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO Nº 15/2022 – AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA

Termo de Autorização de Uso de Área Pública, que celebram entre si o **Município de Canela**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dona Carlinda, nº 455, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.585.518/0001-85, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Constantino Orsolin, CPF nº 239.070.960-53, RG nº 7002843402, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade de Canela/RS, na Rua Luiz Thomazi, nº 142, e, de outro lado, a **Associação Comercial e Industrial de Canela – ACIC**, inscrita no CNPJ sob nº 90.934.738/0001-19, com sede na cidade de Canela, na Av. Osvaldo Aranha, nº 450, Bairro Centro, neste ato representada pelo Sr. Lucas de Azevedo Dias, CPF nº 227.009.858-77, RG nº 2066504611, com fundamento no art. 95, § 4º, da Lei Orgânica do Município e mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objeto da Autorização de Uso é a utilização de forma gratuita da área pública situada no CANTEIRO PÚBLICO MUNICIPAL da Avenida Júlio de Castilhos, em Canela/RS. No local, o AUTORIZATÁRIO realizará a Campanha de Natal “Nos Trilhos da Magia”, com a decoração e avaliação dos Pinheiros de Natal, dispostos no aludido canteiro.

Cláusula Segunda – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O local destina-se exclusivamente ao uso do AUTORIZATÁRIO, especificamente para realização, a suas expensas, da Campanha de Natal “Nos Trilhos da Magia”, de 28/10/2022 a 15/01/2023, não podendo dar ao local outra destinação, sob pena de revogação da Autorização de Uso.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I – DO AUTORIZANTE:

- a) ceder ao AUTORIZATÁRIO o bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Termo sem quaisquer ônus;
- b) exigir a devolução do bem objeto deste Termo, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou necessitando do imóvel;
- c) vistoriar periodicamente o local cedido e, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, para que adote as medidas legais cabíveis.
- d) aquisição, instalação, manutenção, retirada a armazenamento de 50 (cinquenta) árvores de festão fougeron verde de 2m de altura, bem cheias e fartas com no mínimo 780 galhos, fixados nos cachepôs de madeira, do acervo do Município, que deverão ser reformados e pintados de verde, tom da paleta; nestes cachepôs instalar placa de PS adesivado com o logo do “Sonho de Natal”, arte fornecida pelo Município, um em cada lado do vaso, total de 100 (cem) placas. As árvores deverão ser iluminadas com três cordões de microlâmpada LED 10m, 100 LEDs cor branco quente, fio verde. No topo da árvore deverá ser instalado uma touca de veludo vermelho resistente ao sol, ao desbotamento e a intempéries, mesmo tecido dos laços, barba em pele branca, pelo longo duplada e nariz de gnomo em tecido cor de pele, a touca deverá ter enchimento na ponta para encaixe no pinheiro e fique de pé. A árvore com touca ultrapassa o tamanho da árvore. Na lateral, dois braços com mão, tipo luva, usando os mesmos tecidos da touca, formando uma carinha de gnomo, tudo conforme referência. Estas árvores serão distribuídas na avenida sob a coordenação do Município, são árvores institucionais a serem decoradas em dia específico pelos lojistas e comunidade. Foto em anexo no protocolo nº 2022/11005.

II – DO AUTORIZATÁRIO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul

- a) cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta autorização, bem como os danos porventura causados por seus agentes;
- b) cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;
- c) consultar a Administração antes de proceder a qualquer alteração da área objeto da autorização;
- d) devolver o bem cedido por meio deste Termo, em perfeito estado de conservação, em condições de uso imediato, findo o prazo contratual ou ocorrendo a sua rescisão por vontade das partes, ou ainda, em razão de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- e) utilizar o imóvel exclusivamente para o fim estabelecido na Cláusula Primeira deste Termo;
- f) zelar pela guarda e conservação do bem público, só podendo realizar benfeitorias necessárias e úteis ao mesmo, desde que não esteja em desacordo com a Cláusula Primeira deste Termo;
- g) arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias à manutenção e conservação do bem público, não lhe cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias nele realizadas, que ficarão incorporados para todos os efeitos;
- h) responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos ocasionados no bem público, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando, nesses casos a recompor o local;
- i) responsabilizar-se pela segurança dos transeuntes que trafegarem pela área, bem como pela segurança da área e por todo e qualquer dano causado às pessoas e bens em decorrência das atividades desenvolvidas no local, nos dias de montagem e desmontagem, que serão dia 28/10/2022 e 16/01/2023.
- j) obedecer às demais normas legais vigentes para a realização do evento, inclusive as normas ambientais e de segurança, providenciando tudo que for necessário para a sua realização, junto à Administração Pública;
- k) responsabilizar-se por quaisquer custos que possa vir a ter, relacionados direta ou indiretamente com a realização do evento.

Cláusula Quarta – DA REPRESENTAÇÃO

4.1 As partes aqui firmadas declaram e garantem que têm plenos poderes, direitos e autorizações para celebrar este Termo, e que no caso da representação legal, os respectivos representantes abaixo firmados têm os poderes, direitos e autorizações para celebrá-lo.

Cláusula Quinta – DA ALTERAÇÃO

5.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.

Cláusula Sexta – DA DISSOLUÇÃO

6.1 A Autorização poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as disposições deste Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO UNILATERAL

7.1 O Município de Canela poderá rescindir, unilateralmente, a Autorização, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão unilateral poderá ocorrer a qualquer tempo, a juízo do Município de Canela, mediante revogação deste Termo, sem que assista o Autorizatário o direito à indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões

Cláusula Oitava – DA PUBLICIDADE

8.1 A eficácia da Autorização fica condicionada a sua divulgação, pela Administração, por meio da afixação em local de acesso público.

Cláusula Nona – DO FORO

9.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Canela para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo de Autorização de Uso.

E, por estarem certas, as partes assinam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Canela, 24 de outubro de 2022.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

Lucas de Azevedo Dias
Associação Comercial e Industrial de Canela – ACIC

Procuradoria Geral do Município

TESTEMUNHAS:

Gilmar Alves Ferreira
Secretário Municipal de Governança, Planejamento e Gestão

Carla Reis
Secretária Municipal de Turismo e Cultura

Fernanda Macedo Oltramari
Fiscalizador(a) do Termo de Autorização de Uso de Bem Público